



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 71/2021

Governador Valadares, 16 de junho de 2021.

Parecer Técnico de RAS SEMAD/SUPRAMLESTE-DRRA n. 071/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 30932766/2020			
PA COPAM/SLA Nº: 5098/2020 SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO			
EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU	CNPJ: 16.816.522/0001-04		
EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU	CNPJ: 16.816.522/0001-04		
ENDEREÇO: FAZENDA ÁGUA LIMPA - RODOVIA BR381	BAIRRO: -----		
MUNICÍPIO(S): JAGUARAÇU	ZONA: RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 19º 36' 03,77" LONG O 42º 44' 46,09" SIRGAS2000			
RECURSO HÍDRICO: -----			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A")	2	Capacidade de recebimento 150 m ³ /dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG n. 195.393/D – ART 1420190000005701211		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/06/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **30932407** e o código CRC **BB46A282**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030377/2021-32

SEI nº 30932407



Parecer Técnico de RAS SEMAD/SUPRAMLESTE-DRRA n. 071/2020

O responsável pelo empreendimento **MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.09.01.003.0003622, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), sob código F-05-18-0, com capacidade de recebimento de 150m³/dia, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 5098/2020, em 23/11/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O empreendimento proposto consiste na implantação de um aterro para disposição de resíduos da construção civil (classe "A"), sendo denominado o empreendimento de **MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU**, a localizar-se na zona rural do município de Jaguaraçu, onde informa o requerente que (páginas 03 e 04 do RAS):

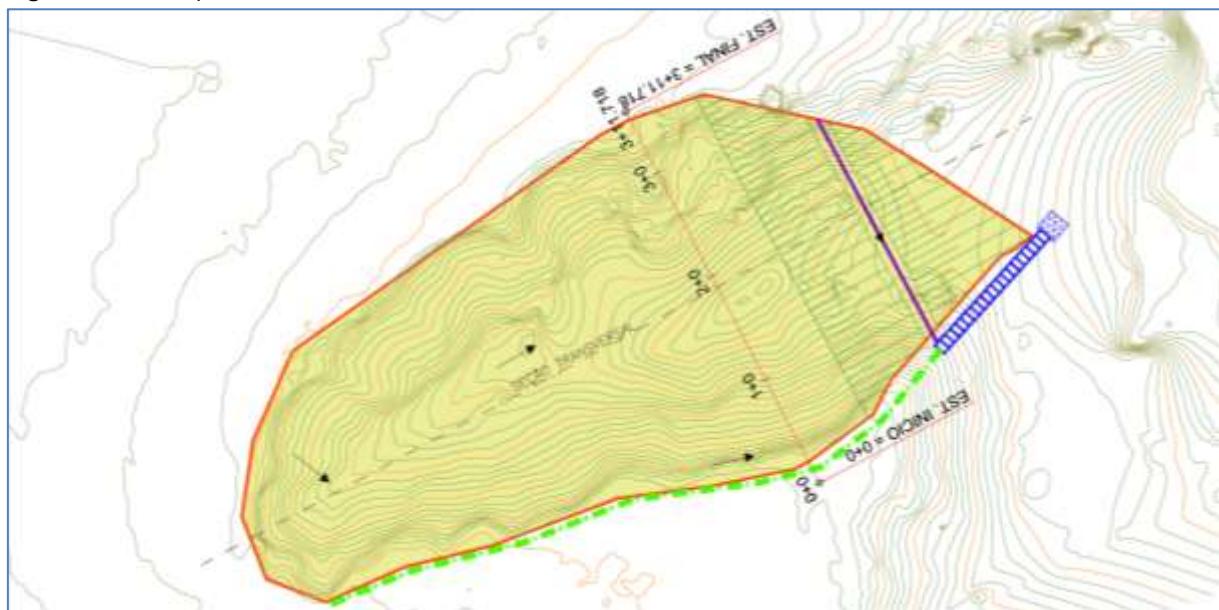
O Licenciamento Requerido – Aterro de Resíduos de Construção Civil (Classe "A"), irá movimentar um volume de resíduos da construção civil aproximado de 72.623,70 m³, com uma vida útil do Aterro em aproximadamente 6 anos, jogando um volume aproximado de 30 m³/ dia (2 caminhões).

O aterro irá dar uma facilidade logística, pois o imóvel está localizado as margens da Rodovia BR-381/MG, que é de fácil acesso a Prefeitura Municipal utilizar como área de resíduos de construção civil da população de Jaguaraçu/MG. (g.n.)

Em meio à análise processual, foi necessária a solicitação de informações complementares, as quais foram atendidas pela equipe de consultoria junto por meio do anexo de informações junto ao Portal SLA.

Ao verificar os dados vetoriais encaminhados junto aos autos do processo digital e o arranjo físico apresentado na planta do projeto, verifica-se os limites da ADA (0,66ha), conforme abaixo:

Figura 01: ADA apresentada nos autos do Processo SLA n. 5098/2020.



Fonte: Arranjo físico (recorte da planta OB225.192) do empreendimento apresentado em planta junto aos autos do Processo SLA n. 5098/2020.



Figura 02: Limite da ADA sobre a imagem de satélite do *Google Earth Pro*.



Fonte: Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor, sobrepostos à imagem de satélite do *Google Earth Pro*.

Conforme apontado no RAS (pág. 04), o empreendimento contará com 2 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 4 horas por dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade.

Em relação aos equipamentos, informa-se junto ao RAS (pág. 05) que serão utilizados 1 trator de esteira (15m³/h x 2h/dia), 1 rolo compactador (400m²/h x 1h/dia) e 1 caminhão basculante (15m³/carga x 2h/dia), não sendo realizadas manutenções no local.

Não obstante, uma vez tratar-se de um local com processo erosivo instaurado, insta destacar que a metodologia de implantação de aterros envolve a disposição no sentido de montante para jusante, de modo que seja possível, ao passo que o mesmo é desenvolvido, o sequenciamento das obras de drenagem frente à projeção das plataformas.

O responsável pelas informações prestadas relata que o empreendimento fará uso de recurso hídrico, proveniente de concessionária local, para fins de aspersão das vias e do local onde se destina a disposição do material.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA¹, mediante os dados informados pelo responsável² pelo empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto não se encontra inserido em Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou de Proteção Integral, bem como não se localiza na zona de amortecimento destas últimas.

Ainda, em consulta a IDE-SISEMA, verifica-se que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas, bem como não se localiza em áreas de influência do patrimônio cultural ou em áreas de segurança

¹ Registra-se que tais informações foram consultadas a partir dos registros realizados pelo responsável pelo preenchimento dos dados junto ao SLA.

² Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAP n° 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n° 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".



aeroportuária; não intervém em áreas de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, tão pouco terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; não se localiza em Reservas da Biosfera, corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Junto ao Processo SLA n. 5098/2020, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelo profissional Daniel Augusto de Oliveira (Engenheiro Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7105189³ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 14201900000005701211.

Junto ao SLA foram anexados, pelo requerente, os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Plano de Encerramento do Aterro e Uso Futuro da Área;
- Relatório fotográfico;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-25.314);
- Documentos pessoais do responsável técnico;
- Documentos pessoais dos responsáveis pelo imóvel rural;
- Anuência dos responsáveis pelo imóvel rural;
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3135001-EE0E.F155.7A83.41B9.90E7.AA05.8B69.411E);

Em sequência à análise, tem-se que a propriedade onde será implantada o empreendimento denomina-se Fazenda Água Limpa, conforme os documentos de instrução processual, onde consta a cópia da Certidão de Inteiro Teor n. 25.314, Livro 3-M, fl. 223, de 02/10/2019, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Prata, onde é informada a medição de 80ha, sendo a mesma de propriedade de Hélio Dias Miranda e Elias de Miranda Quintão, ou seja, trata-se de imóvel sob regime de condomínio.

Ainda, foram apresentadas as anuências de Juliana Lana Miranda, na condição de inventariante⁴ do espólio de Hélio Dias Miranda, e Elias de Miranda Quintão e de sua mulher (Maria Aguida Pires Miranda), para fins de (...) utilizar as áreas do imóvel rural situado no lugar denominado FAZENDA ÁGUA LIMPA no município de Jaguaraçu-MG, devidamente registrado sob a matrícula 25.314 do CRI de São Domingos do Prata/MG, áreas essas que serão necessárias para a execução de Aterro de Resíduos classe “A” da Construção Civil, código F-05-18-0 da Deliberação Normativa 217/2017.

Em relação ao imóvel rural sob condomínio, ocorre que a Av-1-19/06/1998 da Certidão de Inteiro Teor, sob registro n. 25.314, informa da averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, realizado pelo Sr. Hélio Dias da Silva, sendo a floresta ou forma de vegetação existente com área de 30ha gravada como de utilização limitada, conforme dispunha a Lei Federal n. 4.771/1965, não sendo possível identificar os limites de sua extensão junto aos documentos apresentados.

Em sede de informação complementar, uma vez solicitado que fosse dirimido tal registro, informou o requerente que tentou (...) localizar um mapa que indicasse o local exato da Reserva Legal, porém não conseguimos, o proprietário também não possui.

³ Certificado de Regularidade válido por ocasião da instrução processual.

⁴ Certidão de Inventariante emitida em 02/03/2020 pelo óficio de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Jaguaraçu.



Não obstante, encontra-se ainda juntado aos autos do processo digital o Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Recibo n. MG-3135001-EE0E.F155.7A83.41B9.90E7.AA05.8B69.411E, sob a titularidade de Elias de Miranda Quintão, onde é demonstrada, na figura 02, a informação georreferenciada de sua fração ideal disponibilizada junto ao SICAR.

Conforme os dados do CAR, a fração do imóvel sob a titularidade de Elias de Miranda Quintão possui extensão de 61,9843ha, sendo proposto a preservação de 12,4566ha como RL.

Neste contexto, há de se registrar que a Instrução de Serviço SEMAD n. 01/2014 não especifica qual procedimento a ser adotado em razão da situação exposta, motivo pelo qual não há, em tese, forma processual para verificação do fato, restando prejudicada a avaliação sobre eventual existência de área anteriormente averbada, ainda que por equívoco, a partir da forma de instrução processual regida pelas normativas vigentes.

De forma complementar, ainda em consulta à etapa de caracterização e preenchimento dos critérios locacionais junto à plataforma SLA, verifica-se que o responsável pela caracterização informa que: (i) cód07032 - não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF n. 1905, de 12 de agosto de 2013.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 06/09) as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas seguintes medidas:

- Drenagem pluvial: o empreendimento será dotado de sistema de coleta e drenagem das descargas pluviométricas incidentes sobre as áreas destinadas às frentes de serviço que envolvam a movimentação de solo para fins de compactação das plataformas do aterro e será constituído em valeta de proteção e sarjeta de banqueta, as quais confluem para um dissipador de energia (escadas, bacias recobertas por pedra de mão), sendo eventual excedente destinado a corpo hídrico superficial;

- Efluentes líquidos: informa-se que o efluente sanitário gerado será destinado à rede coletora pública, todavia, não foi prevista a implantação de banheiro, refeitório ou vestiário no local, sendo importante destacar que a quantidade de horas trabalhadas para a execução do serviço não atinge 4h consecutivas, conforme a tabela de equipamentos da frente de operação; além disso, trata-se de um serviço de caráter temporário nas proximidades da BR381 e da sede da propriedade rural

- Resíduos sólidos: segundo o RAS, não haverá destinação de resíduos no empreendimento que não sejam o objeto do aterro; os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade foram classificados como domésticos e serão coletados, segregados e destinados à disposição final em local ambientalmente adequado (Aterro Sanitário da Vital Engenharia Ambiental S. A.);

- Emissões atmosféricas: a geração de emissões de material particulado é proveniente do processo produtivo (mecanização do solo) e pelo deslocamento de veículos, sendo prevista a utilização de água junto ao processo para a aspersão de vias e controle de velocidade para a logística de transporte; o funcionamento de equipamentos a diesel promove, embora em pequena escala, a geração de gases veiculares, sendo informada a manutenção periódica dos veículos;

- Ruídos/vibração: a geração de ruídos e vibração será proveniente do funcionamento dos equipamentos do processo de mecanização do solo; tais aspectos foram considerados de baixa magnitude, uma vez os efeitos adjacentes do eixo rodoviário da BR381 e das obras de duplicação, o que configura um tráfego intenso de veículos, bem como o fato de que a sede se encontra mais próxima do eixo rodoviário.



Em relação ao meio socioeconômico, não foi apontada qualquer possibilidade de interferência no cotidiano da população local, fato este minimizado frente à magnitude das obras de duplicação do Lote 03 da BR381.

Dada a vida útil estimada de apenas 6,6 anos (RAS, pág. 02), ou seja, inferior ao prazo de vigência do LAS (10 anos), foi apresentado pelo requerente o Plano de Encerramento e Uso Futuro da Área, sendo informado (Plano de Encerramento, pág. 09), em síntese, que será promovida a recomposição⁵ da cobertura vegetal (gramíneas) da área e que a eventual utilização da área deverá ser objeto de avaliação futura por parte do proprietário do imóvel rural:

Desta forma, após as atividades de aterro e recuperação, este poderá ser utilizado para as atividades de pecuária, comércio, e outras de cunho econômico, haja visto que as áreas não são propriedade da Prefeitura Municipal, mas sim objeto de arrendamento/comodato do proprietário, que após receber o aterro em plenas condições e regularização topográfica do terreno, poderá, caso seja seu interesse, estabelecer função econômica no local.

Neste sentido, apesar de entregue a Área reconformada e com todos os sistemas de contenção de erosão apropriados, não é possível para o empreendedor identificar neste momento o uso futuro da área, que é de responsabilidade do proprietário do imóvel. (g.n.)

Embora trate-se de uma situação que está submetida à dominialidade superficial, registra-se a necessidade de observação do proprietário do imóvel quanto às disposições da NBR 15113:2004 (ABNT), antes da realização de futuras intervenções.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁶, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, uma vez que na presente data as imagens de satélite disponíveis do *Google Earth Pro* limitam-se a junho/2020.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁷.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório*

⁵ Conforme diretrizes da NORMA DNIT 072/2006 – ES – Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de revegetação herbácea

⁶ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁷ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram⁸.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e daquelas juntadas de forma complementar, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU** para a atividade de: Código F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”) – Capacidade de recebimento de 150m³/ano; conforme DN COPAM n. 217/2017.

Uma vez que a proposta do empreendedor apresenta vida útil inferior a 10 (dez) anos, conforme já exposto acima, inicialmente, a sugestão de prazo para vigência da Licença a ser concedida seria de 7 (sete) anos, o que contempla o prazo necessário à entrega de condicionantes relacionadas ao encerramento da atividade. Contudo, em virtude de alinhamentos institucionais acerca do prazo da validade das Licenças, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, segue a recomendação de 10 (dez) anos, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁹.

⁸ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

⁹ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de outubro, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar <u>relatório técnico/fotográfico discutido, com fotos datadas</u> , comprovando o encerramento da área de aterro de RCC e a integridade do sistema de drenagem.	Até 90 (noventa) dias após o encerramento.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.